



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 389291-11/2026
Processo Administrativo Licitatório nº 040/2026

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER, por meio de seu Pregoeiro, nomeado por meio da Portaria CONTER nº 24/2024, torna público o resultado da análise da impugnação apresentada em face do Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 389291-11/2026, do tipo menor preço, destinado à contratação de solução corporativa de software, compreendendo o fornecimento de licenças de sistemas operacionais e softwares de produtividade em nuvem, conforme os termos, condições, quantidades e exigências estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência (TR) e demais anexos do Edital.

1. SÍNTESE

Trata-se de impugnação apresentada por licitante interessado em face do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 389291-11/2026, questionando a exigência de fornecimento de 20 (vinte) licenças Microsoft 365 Family, sob o argumento de que essa modalidade de licenciamento é destinada, conforme os Termos de Licenciamento de Software da Microsoft (EULA), exclusivamente a uso pessoal, doméstico e familiar, sendo vedada sua utilização por pessoas jurídicas, órgãos públicos ou demais entidades corporativas.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Diante do apontamento, este Pregoeiro encaminhou o questionamento à área técnica responsável, solicitando manifestação fundamentada quanto à necessidade da especificação, à sua compatibilidade com o uso institucional pretendido e, em caso de inadequação, à indicação de solução tecnicamente equivalente.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

Em resposta, a área técnica manifestou-se no sentido de que os termos de licenciamento do fabricante restringem a modalidade Home, Personal ou Family a uso pessoal, doméstico e não comercial, não sendo tecnicamente adequada para atendimento de demandas institucionais, razão pela qual recomendou o ajuste da especificação técnica do objeto.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e à luz do parecer técnico fundamentado acostado aos autos, este Pregoeiro DECIDE:

- I. Pelo ACOLHIMENTO da impugnação apresentada.
- II. Pelo atendimento ao disposto no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com a republicação do instrumento convocatório retificado e a reabertura do prazo para apresentação de novas propostas, tendo em vista que a alteração impacta diretamente a formulação das propostas comerciais, em razão da diferença de custo entre as licenças doméstica e corporativa;
- III. Pela suspensão da sessão pública agendada para o dia 12/08/2026, às 10h00;
- IV. Pela notificação do licitante impugnante e demais interessados quanto ao teor desta decisão. O Edital retificado e a nova data de sessão pública serão disponibilizados nos sítios eletrônicos www.conter.gov.br e www.compras.gov.br.

Brasília/DF, 06 de agosto de 2026.

VICTOR FERREIRA CARDOSO DIAS
PREGOEIRO
Portaria CONTER nº 24/2024

